



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

INTERESSADOS: POLI COMERCIAL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 017/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

OBJETO: *“Aquisição de mobiliário, eletrodomésticos e eletroeletrônicos para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.”*

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **POLI COMERCIAL LTDA.**, contra as disposições Editalícias.

I.1. Das alegações da Impugnante

A impugnante sustenta, em síntese, a existência de irregularidades no edital, especialmente no Termo de Referência, ao argumento de que as exigências de habilitação previstas para os itens do Lote 02 – Mobiliários Diversos são excessivas, desproporcionais e restritivas à competitividade, em afronta à Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Argumenta que foi exigida, de forma cumulativa, a apresentação de diversos certificados, laudos técnicos e documentos específicos, os quais reputa desnecessários para a adequada execução do objeto.

Nesse contexto, defende que tais exigências configurariam restrição indevida à ampla participação de licitantes, razão pela qual requer a sua exclusão. Alternativamente, pleiteia



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

que sejam substituídas por simples declaração do fabricante ou do fornecedor, atestando o atendimento às especificações técnicas previstas no edital.

Além disso, a impugnante aponta inconsistências entre o conteúdo do edital e o cadastramento dos itens na plataforma Licitações-e2, no âmbito do Lote 01 – Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos. Sustenta que há divergência na ordem de apresentação dos itens relativos aos bebedouros, bem como discrepância no quantitativo do item referente ao frigobar, em desacordo com o previsto no Termo de Referência.

Alega que tais inconsistências comprometem a correta formulação das propostas e violam os princípios da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório. Ao final, requer o julgamento procedente da impugnação, com a suspensão do certame para correção das divergências apontadas e revisão das exigências técnicas questionadas.

II. DO MÉRITO

É cediço que Prefeitura Municipal de Buerarema está compelida a obedecer aos princípios fundamentais delineados no art. 37 da Constituição Federal, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses valores essenciais constituem a base do regime jurídico-administrativo que orienta todas as ações governamentais, exigindo a estrita observância desses princípios em cada ato administrativo.

Dentro desse contexto, no mesmo artigo 37 da Constituição Federal, especificamente no inciso XXI, o legislador constituinte estabeleceu o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo diretrizes para o procedimento prévio de seleção de fornecedores. Por meio desse processo, a Administração busca, por critérios previamente definidos, isonômicos, abertos ao público e que promovam a competitividade, escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. Assim, para melhor compreensão segue o texto constitucional:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa exigência prevista no texto constitucional busca fomentar a transparência, garantir uma competição justa e impulsionar a eficiência nas aquisições públicas, ao mesmo tempo que protege a equidade de oportunidades entre os participantes. Sua função essencial reside em preservar os interesses públicos, assegurando que os processos de contratação transcorram de maneira justa e apropriada, proporcionando benefícios para a sociedade como um todo.


Ademais, a Prefeitura Municipal de Buerarema está obrigada a obedecer às legislações aplicáveis aos processos licitatórios, sendo que, no caso em questão, o presente procedimento foi regido pela Lei Federal 14.133/2021, conforme discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:


"O acatamento das legislações pertinentes a licitações e contratos administrativos é um imperativo que reflete a busca pela conformidade legal, a transparência nas aquisições públicas e a proteção dos princípios administrativos. Tal observância é essencial para garantir a seleção justa de fornecedores, a eficiência na gestão de recursos públicos e a promoção da concorrência saudável, assegurando a obtenção da melhor contratação para o ente público"

Essa incumbência não apenas reflete um compromisso com a retidão e a responsabilidade na gestão pública, mas também se traduz em uma garantia contra práticas questionáveis. Ao internalizar esses princípios e obedecer às diretrizes estabelecidas na Lei de Licitação e Contrato Administrativo, a Administração Pública assegura uma abordagem transparente, onde a equidade e a justiça prevalecem.

II.1 DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS:

Em análise às razões apresentadas pela impugnante, a Administração, no exercício do dever de controle interno de legalidade e observância aos princípios que regem a atuação


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

administrativa, reconhece a procedência das alegações suscitadas, tanto no que se refere às inconsistências verificadas entre o instrumento convocatório e as informações inseridas na plataforma eletrônica, quanto em relação à necessidade de reavaliação das exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

Com efeito, a atuação administrativa deve estar estritamente alinhada aos princípios da legalidade, da isonomia, da transparência, da segurança jurídica e da vinculação ao instrumento convocatório, de modo a garantir a lisura do certame e a ampla competitividade entre os interessados. Nesse contexto, uma vez constatadas incongruências e potenciais restrições indevidas, impõe-se à Administração a adoção de providências aptas a sanar integralmente os vícios identificados.

Assim, com fundamento no poder-dever de autotutela, consagrado no ordenamento jurídico pátrio, segundo o qual a Administração pode e deve rever seus próprios atos quando eivados de vícios, mostra-se imperiosa a suspensão do certame, a fim de possibilitar a devida revisão e correção de todos os pontos apontados pela impugnante. Tal medida visa assegurar que o procedimento licitatório esteja em plena conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que norteiam a Administração Pública.

A suspensão do certame, portanto, revela-se providência necessária e adequada, destinada ao saneamento das inconsistências identificadas, à revisão das exigências técnicas estabelecidas e à correção das divergências existentes na plataforma eletrônica, garantindo-se, ao final, a adequada formulação das propostas e a participação isonômica de todos os licitantes.

Após a implementação das correções pertinentes, será promovida a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, assegurando-se, assim, a regularidade, a transparência e a plena validade do procedimento licitatório.



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Diante do exposto, a Administração acolhe integralmente as alegações apresentadas, determinando a suspensão do certame para fins de saneamento das irregularidades identificadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à correta condução da licitação.


IV. DA DECISÃO


Por todo o exposto, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da impugnação interposta pela empresa **POLI COMERCIAL LTDA.**, no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 003/2026, e, nos méritos, **DOU PROVIMENTO TOTAL**, determinando-se a suspensão do certame para fins de saneamento das irregularidades identificadas.

À Consideração superior

Marcella Costa de Souza Lins

PREGOEIRA


www.buerarema.ba.gov.br
[@prefeituradebuerarema](https://www.instagram.com/prefeituradebuerarema)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/ CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09